

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 29, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Dá nova redação ao § 9º do
art. 119 da Lei Orgânica
do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga:

Art. 1º O art. 119, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.119.....

§ 9º Aos integrantes das categorias de perito criminal, médico legista e perito papiloscopista é garantida a independência funcional na elaboração dos laudos periciais.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 06 de junho de 2001.